

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



PROJETO DE LEI N° _____ /2013/GVDIM DIM/CMPV/2013.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2.929/2013

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 14/05/13 Horário 14:10h

Institui no Município de Porto Velho, o
evento “Feira do Agronegócio”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Velho a “Feira do Agronegócio” a realizado Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

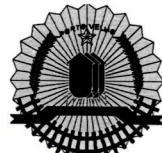
§ 1º - A Feira do Agronegócio será realizada anualmente, no Dia Municipal do Agronegócio, evento próprio e específico, destinado para o fim promover a expansão e valorização do agronegócio municipal.

§ 2º - Fica instituído o dia 10 de Julho como o “Dia Municipal do Agronegócio”.

§ 3º - Fica oficialmente instituído no calendário do município, o evento que trata este artigo.

§ 4º - A Feira do Agronegócio será denominada de “AGRISHOW”.

Gabinete Ver. DIM DIM
-PSL-



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

a) agronegócio: é todo e qualquer micro e macro empreendimento, executado por pessoas jurídicas de direito privado, em regime de economia formal, relacionado com a agricultura, pecuária, extrativismo, piscicultura e ao meio ambiente em geral.

Art. 3º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, coordenar, organizar, fiscalizar e executar o disposto desta Lei.

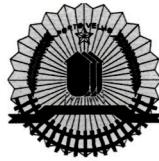
Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal divulgarão amplamente esta Lei, por meio do seu sítio oficial na internet, mencionando o número desta Lei e o seguinte texto: “**FEIRA DO AGRONEGÓCIO AGORA É LEI!**”.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal entregará no dia do evento que trata esta Lei, a título de reconhecimento, valorização e estímulo ao agronegócio, os seguintes prêmios: 01 (um) certificado de honra ao mérito ou similar, 01 (um) troféu e 01 (uma) medalha, para a empresa vencedora, que obtiver o 1º lugar no ranking do agronegócio no município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal realizará e manterá cadastro e ranking atualizado das principais empresas do agronegócio.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação em pecúnia, a empresa vencedora, conforme sua conveniência e oportunidade, nos termos deste artigo.

Gabinete Ver. DIM DIM
-PSL-



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



§ 3º - O troféu que trata este artigo, conterá o nome da empresa, a data e o seguinte texto: “**1º Lugar no Agronegócio de Porto Velho**”.

§ 4º - A fim de gerar equilíbrio na disputa, a empresa vencedora não poderá concorrer novamente as premiações desta Lei, de forma consecutiva, devendo ficar 01 (um) evento ausente.

Art. 6º - Aplica-se também a premiação prevista no artigo anterior, para as empresas que obtiverem a 2ª e 3ª colocação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação da Feira do Agricultor nos meios de comunicação e mídia em geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dia, a conta da sua publicação.

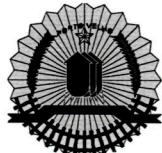
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2013.


EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esta proposição visa potencializar nosso município como grande produtor de atividades agropecuárias, para tanto é importante e imprescindível o apoio do poder público a esse ramo, que cresce a cada dia, em nosso estado e país.

Esta proposição visa atender diretamente uma classe empresarial que hoje está precisando de apoio e estímulo e ao mesmo tempo visa atender indiretamente o micro e macro produtor rural, que poderão adquirir novos equipamentos agrícolas.

O evento Feira do Agronegócio será realizado anualmente, no Dia Municipal do Agronegócio e será de suma importância, pois:

- Irá contribuir e fomentar a economia municipal;
- Irá reunir num único local a mais alta tecnologia rural da cidade;
- Irá reunir num único local diversas empresas, que irão expor seus produtos;
- Será um evento inédito na cidade.

Diante da exposição, acima elencada, sobretudo no que concerne a necessidade de expansão das fronteiras produtivas de nossa cidade, que precisa apoiar e abraçar sempre o homem do campo, para que produza mais e gere emprego, é por essas e outras, que solicito aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL